LEI Nº 059/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à SOPRAP - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE APUCARANA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à SOPRAP - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE APUCARANA., CGC/MF 01.881.716/0001-08 ,o lote de terras 80-E/80-F/1, com área de 51.642,80 m², subdivisão do lote maior 80-E/80-situado na Gleba Nova Ukrania, neste Município, objeto da matrícula nº 11.903 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A donatária deverá edificar sua sede e abrigo aos animais abandonados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária é obrigada a manter a atividade referida neste artigo por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e 18 (dezoito) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante expressa autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições constantes nesta lei.

Art. 5° - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de julho de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal